



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias decorrentes da alteração da destinação de emendas parlamentares individuais e de bancada, autoriza, se necessário, a abertura de créditos especiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG., DECRETOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no exercício financeiro de 2026, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários necessários à alteração da destinação das emendas parlamentares indicadas nos expedientes encaminhados pelo Poder Legislativo Municipal e discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As alterações autorizadas por esta Lei observarão:

- I – os valores individualmente indicados no Anexo Único;
- II – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – a manutenção da finalidade pública dos recursos;
- IV – a análise técnica e jurídica pelos órgãos municipais competentes;
- V – as exigências legais aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive quanto à habilitação, regularidade documental, plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 3º Tratando-se de alteração de emenda de bancada, a execução ficará condicionada à apresentação de autorização expressa, individualizada e formal dos partidos políticos que integrem a respectiva bancada na Câmara Municipal, além da documentação comprobatória da deliberação parlamentar correspondente.

Parágrafo único. A autorização partidária prevista no caput não substitui a aprovação legislativa exigida para a transposição, o remanejamento, a transferência ou a abertura de crédito adicional.

Art. 4º Caso não exista dotação orçamentária específica para atender alguma das despesas previstas no Anexo Único, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, mediante decreto, até o limite dos valores indicados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A abertura dos créditos especiais dependerá de indicação dos recursos correspondentes e exposição justificativa.

§ 2º Constituirão fontes de recursos para a abertura dos créditos especiais aquelas previstas na legislação financeira aplicável, especialmente por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários nos quadros e anexos da Lei Orçamentária Anual, observadas as classificações funcional, programática, econômica e por fonte de recursos definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta Lei dependerá da inexistência de impedimento técnico, jurídico, orçamentário ou financeiro, bem como do atendimento às normas de transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas.

Art. 7º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nos objetos constantes do Anexo Único, vedada sua utilização para finalidade diversa sem nova autorização legislativa.

Art. 8º O Poder Executivo dará publicidade às alterações realizadas, indicando, no mínimo:

I – a emenda parlamentar de origem;

II – o autor ou a bancada responsável;

III – a dotação de origem;

IV – a entidade beneficiária;

V – o valor destinado;

VI – a finalidade da despesa;

VII – a dotação de destino;

VIII – a fonte dos recursos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

NEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES DE DESTINAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

1. Emenda Parlamentar Individual nº 003/2026

Origem	Destino	Valor
Associação da Comunidade Vila Santo Agostinho CNPJ nº 35.341.941/0001-73	Clube de Mães Irmãs Dominicanas de Virginópolis CNPJ nº 01.308.176/0001-78	R\$ 30.000,00

Finalidade: realização de obras e melhorias estruturais na entidade beneficiária.

2. Emenda de bancada – Bancada do MOB

Origem	Destino	Valor
Instituto Bem Viver Atalaia CNPJ nº 32.788.746/0001-06	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 20.000,00
Grupo Renascer – CNPJ nº 03.381.982/0001-05	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 10.000,00
Clube de Mães e Irmãs Dominicanas – CNPJ nº 01.308.176/0001-78	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 8.121,08
Associação dos Apicultores de Virginópolis – APIVIR CNPJ nº 22.056.329/0001-07	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 7.000,00

Total: R\$ 45.121,08 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oito centavos).

3. Emenda Parlamentar Individual

Origem	Destino	Valor
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	APAE – CNPJ nº 01.814.873/0001-09	R\$ 25.000,00
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Associação Instituto Jabuticaba CNPJ nº 18.999.616/0001-83	R\$ 15.000,00
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Associação da Comunidade Vila Santo Agostinho CNPJ nº 35.341.941/0001-26	R\$ 10.000,00
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Instituto Padre Bernardo – CNPJ nº 26.214.635/0002-85	R\$ 5.121,08

Total: R\$ 55.121,08 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oito centavos).

4. Emendas Parlamentares Individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Origem	Destino	Valor
APAE – CNPJ nº 01.814.873/0001-09	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 25.000,00
Associação Instituto Jabuticaba CNPJ nº 18.999.616/0001-83	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 15.000,00
Associação da Comunidade Vila Santo Agostinho CNPJ nº 35.341.941/0001-26	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 10.000,00
Instituto Padre Bernardo CNPJ nº 26.214.635/0002-85	Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	R\$ 5.000,00

Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5. Emendas de bancada – Bancada do PMB

Origem	Destino	Valor
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Instituto Bem Viver Atalaia CNPJ nº 32.788.746/0001-06	R\$ 20.000,00
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Grupo Renascer CNPJ nº 03.381.982/0001-05	R\$ 10.000,00
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	Clube de Mães e Irmãs Dominicanas CNPJ nº 01.308.176/0001-78	R\$ 8.121,08
Associação Raízes de Boa Vista CNPJ nº 63.119.064/0001-26	APIVIR CNPJ nº 22.056.329/0001-07	R\$ 7.000,00

Total: R\$ 45.121,08 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oito centavos).

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:0453020666

1

Assinado digitalmente por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:0453020666
Nº: 0453020666, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020666
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 09:58:19 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 038/2026

Virginópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover as transposições, os remanejamentos e as transferências orçamentárias necessárias à alteração da destinação de emendas parlamentares indicadas nos expedientes encaminhados pelo Poder Legislativo.

A proposição decorre das solicitações formalizadas pelos vereadores e bancadas parlamentares, com a finalidade de adequar a aplicação dos recursos às demandas atualmente consideradas prioritárias, preservando-se os valores originalmente destinados e a finalidade pública das despesas.

A Constituição Federal exige prévia autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. A mesma exigência se aplica à abertura de créditos suplementares ou especiais, que também depende da indicação dos recursos correspondentes.

O projeto ainda estabelece cautela adicional para as emendas de bancada, condicionando sua execução à autorização expressa dos partidos políticos que integrem a respectiva bancada, sem afastar a necessidade de aprovação legislativa e do cumprimento das exigências orçamentárias, jurídicas e administrativas aplicáveis.

Ressalto que a abertura de eventual crédito especial somente ocorrerá após a identificação da dotação inexistente, a indicação da respectiva fonte de recursos e a elaboração da exposição justificativa exigida pela legislação financeira.

Diante da relevância da matéria para a regular execução orçamentária e para o atendimento das demandas apresentadas pelo Poder Legislativo, solicito a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferência, OU=41287161000103, OU=AC Synguard Multiplo, CN=JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Virginópolis/MG.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000

E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br